

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 186/2022**

PROCESSO N.º 105-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS
À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OPERAÇÃO DE SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DA CASA DE
CULTURA MUNICIPAL. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 01 de JULHO de 2022, o Processo n.º 105/2022, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO DE CONTRACENA E EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE IMAGENS DA CASA DE CULTURA MUNICIPAL, com fins ao atendimento das diversas atividades realizadas na Casa de Cultura Osvaldo Krames.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD n.º 0608/2022, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com os orçamentos pertinentes.

Foram apresentadas nos Autos que chegam a esta Assessoria, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam LUCAS EDUARDO HELLER SAND, inscrita no CNPJ n.º 44.306.311/0001-59, de Quinze de Novembro-RS; IZAQUIEL RODRIGUES RUSCHEL, inscrita no CNPJ n.º 27.206.430/0001-10, de Ibirubá-RS; e, EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.498.956/0001-93, de Selbach-RS.



O menor orçamento apresentado foi o da empresa LUCAS EDUARDO
Centro Administrativo Olavo Stefanello

Governo 2021-2024

HELLER SAND, inscrita no CNPJ nº 44.306.311/0001-59, no valor de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais) mensais.

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto na legislação.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, Ação 2085 (Manutenção da Casa de Cultura/Casa do Artesanato), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, pela análise dos documentos que acompanham os Autos, é possível a dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 04 de julho de 2022.

Luiz Felipe Wahrlich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826